

## ANEXO I

A que se refere o artigo 4º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DIVISÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - UGRHIS



- 1 - MANTIQUEIRA
- 2 - PARAÍBA DO SUL
- 3 - LITORAL NORTE
- 4 - PARDO
- 5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
- 6 - ALTO TIETÊ
- 7 - BAIXADA SANTISTA
- 8 - SAPUCAÍ/GRANDE
- 9 - MOGI-GUAÇU
- 10 - TIETÊ/SOROCABA
- 11 - RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL
- 12 - BAIXO PARDO/GRANDE
- 13 - TIETÊ/JACARE
- 14 - ALTO PARANAPANEMA
- 15 - TURVO/GRANDE

- 16 - TIETÊ/BATALHA
- 17 - MÉDIO PARANAPANEMA
- 18 - SÃO JOSÉ DOS DOURADOS
- 19 - BAIXO TIETÊ
- 20 - AGUAPEÍ
- 21 - PEIXE
- 22 - PONTAL DO PARANAPANEMA